



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (16) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 721/2017

Indico à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, para que o mesmo após consulta ao setor competente, envie a Câmara Municipal, Projeto de Lei que Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para melhorias nas propriedades Rurais, Urbanas e para Empresas do município da Estância Turística de Ibiúna

JUSTIFICATIVA

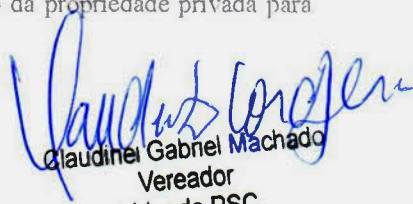
A municipalidade tem o dever de fornecer aos nossos empresários, produtores rurais, incentivos que beneficiem e diminua o custo da produção em nosso Município, gerando dessa forma mais empregos e uma maior rentabilidade de seus negócios.

Tal projeto de Lei visa beneficiar centenas de pessoas, haja vista que muitas vezes, os serviços de maquinários são realizados dentro das propriedades privadas e como é sabido as máquinas do Município são proibidas por Lei de realizar serviços em propriedades privadas, sob pena de configurar Improbidade Administrativa.

Dessa forma o Prefeito fica de mãos atadas, pois não pode atuar com seus serviços dentro de propriedades privadas, que geram renda, empregos e colabora sistematicamente com a economia do Município.

Muitas vezes são trabalhos simples, como por exemplo, abrir tanques de irrigação, limpezas de tanques, abertura de estradas dentro da propriedade privada para


Vereadora - PTB
Rozzi Aparecida Domingues Soares Machado
CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914


Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

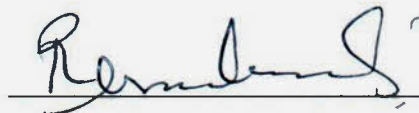
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Muitas vezes são trabalhos simples, como por exemplo, abrir tanques de irrigação, limpezas de tanques, abertura de estradas dentro da propriedade privada para facilitar o escoamento agrícola, manutenção das estradas privadas, realizar os serviços de cavas para a construção de galpões e etc.

Vale mencionar que já existem os serviços de preparação de terra para o plantio em propriedade privada em nosso município, porque não estender esses serviços para os equipamentos e serviços mais pesados, que só ira colaborar o empresário e o produtor rural a diminuir seu gastos e consequentemente vai gerar maior renda e emprego.

Segue em anexo um esboço do projeto de Lei, apenas a título de colaboração.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.



Rozi Aparecida D. Soares Machado

Vereadora



Elisângela Soares
Vereadora



Antônio Reginaldo Firmino
(Maldo)
Vereador

Vereadora - PTB
Rozi Aparecida Domingues Soares Machado
CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914

Claudinei Gabriel Macnaudo
Vereador
Lider do PSC



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2017

“Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para melhorias nas propriedades Rurais, Urbanas e para Empresas do município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídios de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas e para Empresas, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

Art. 2º. A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.


Vereadora - PTB

Rozil Aparecida Domingues Soares Machado
CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 4º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º do presente projeto.

Art. 5º. Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerá às seguintes regras:

I- Para a realização dos serviços de máquinas e equipamentos em propriedades rurais, o município deverá efetuar a contratação de máquina particular através de respectivo processo licitatório para a realização dos mesmos, ou de máquinas e equipamentos da própria municipalidade;

II- Cada propriedade rural terá direito ao subsídio de até 10 (dez) horas máquinas por ano;

III- O valor médio da hora/máquina, será levantado e disponibilizada uma tabela de valores pelo Executivo,

IV- Para os serviços realizados no perímetro urbano, serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, sendo que os valores a serem cobrados também obedecerão tabela a ser formulada pelo Executivo;

§ 1º. Os valores de subsídios serão válidos para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente.

§ 2º. A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sendo que os serviços prestados no perímetro rural terão a prestação e fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º. Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I- Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;

Vereadora - PTB

Rozil Aparecida Domingues Soares Machado

CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III- Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

IV- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

V- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;

VI- No caso dos serviços de retroescavadeira realizados em propriedades rurais, as quais receberão subsídio do município, a ordem de realização dos mesmos deverá obedecer uma listagem cronológica de realização;

VII- Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

VIII- Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade.

Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 7º. Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas e equipamentos da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.


Vereadora - PTB
Rozi Aparecida Domingues Soares Machado
CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 8º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 9º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 10. Para ter acesso ao programa o beneficiário deverá:

I- Se pessoa física ou jurídica, a mesma deverá ser estabelecida no município de Ibiúna e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;

II- Se agricultor deverá possuir seu talão de produtor rural cadastrado junto ao município;

III- Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

Art. 11. O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 12. As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROZI AP. DOMINGUES SOARES MACHADO

VEREADORA

Vereadora - PTB
Rozi Aparecida Domingues Soares Machado
CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914

Elisângela Soares
Vereadora